



LEI Nº 670/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, ATRIBUIÇÕES, ELEVÇÃO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Técnico em Laboratório, TCL, no Quadro de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional de Serviço de Apoio com 03 (três) vagas, do qual são atribuições:

- I - Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos;
- II - Proceder à montagem de experimentos reunido equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa;
- III - Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas à uma pesquisa;
- IV - Proceder à análise de materiais em geral utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita;
- V - Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios. proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios.
- VI - Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados;
- VII - Gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo;
- VIII - Utilizar recursos de informática.
- IX - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

§1º A carga horária semanal referente ao cargo mencionado no *caput* deste artigo é de 40 (quarenta) horas semanais, e ficará alocado junto ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde.

§2º O ocupante do cargo de técnico em laboratório fará jus aos vencimentos de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Art. 2º Fica criado o cargo de Fiscal de Obras, FSO, no Quadro de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional de Serviço de Apoio, com 02 (duas) vagas, do qual são atribuições:

- I - Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações;
- II - Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor Participativo e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo;
- III - Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal;





- IV - Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município;
- V - Realizar vistoria para a expedição de “Habite-se” das edificações novas ou reformadas;
- VI - Definir a numeração das edificações, a pedido do interessado;
- VII - Elaborar relatório de fiscalização;
- VIII - Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;
- IX - Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas.

§1º A carga horária semanal referente ao cargo mencionado no *caput* deste artigo é de 40 (quarenta) horas semanais, e ficará alocado junto ao quadro de pessoal da Secretaria de Infraestrutura.

§2º O ocupante do cargo de Fiscal de Obras fará jus ao vencimento de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Art. 3º São atribuições do cargo de Médico Psiquiatra criado pela Lei nº 620/2022:

- I - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;
- II - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos;
- III - Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- IV - Efetuar atendimento integral à saúde mental:
 - a) Realizar anamnese;
 - b) Efetuar exame físico;
 - c) Efetuar exame psiquiátrico;
 - d) Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
 - e) Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário;
 - f) Ministras o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração).
- V - Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- VI - Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários;
- VII - Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico;
- VIII - Participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas;
- IX - Prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário;
- X - Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função;
- XI - Apresentar ao setor da Secretaria Municipal de Saúde relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento;
- XII - Elaborar registro de trabalho, e outros de rotina funcional;
- XIII - E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- XIV - Executar outras tarefas afins.





Art. 4º São atribuições do cargo de Médico de Saúde do Trabalho criado pela Lei nº 620/2022:

- I - Realizar consulta e atendimento médico, exames, levantar hipóteses diagnósticas, solicitar exames complementares, interpretar dados de exames clínicos e complementares, diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares;
- II - Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares;
- III - Planejar e prescrever tratamento aos pacientes, praticar intervenções, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos;
- IV - Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e desligamento dos servidores, em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
- V - Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses;
- VI - Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico-dietéticas e ministrar tratamentos preventivos;
- VII - Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração da Instituição para mudança de atividade do servidor;
- VIII - Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros;
- IX - Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- X - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- XI - Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- XII - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- XIII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 5º São atribuições do cargo de Engenheiro Ambiental criado pela Lei nº 620/2022:

- I - Coordenar, orientar e elaborar projetos e a execução especializada de atividades para redução dos impactos ambientais indesejáveis e dos efeitos adversos das atividades produtivas nos meios físicos e biológicos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação;
- II - Gerenciar recursos hídricos e o ordenamento do território;
- III - Planejar áreas degradadas por ocupação desordenada;
- IV - Planejar ocupação de espaço urbano e rural;
- V - Avaliar problemas ambientais associados a atividade industrial;
- VI - Elaborar estudos de impacto ambiental;
- VII - Propor, implementar e monitorar medidas para a gestão e o tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
- VIII - Realizar pesquisa operacional e o estudo da poluição da água, do ar e do solo;
- IX - Realizar estudos de redes de saneamento;
- X - Desenvolver estudos e modelagem matemática de ecossistemas;
- XI - Pesquisar tecnologias limpas e valorização de resíduos;
- XII - Realizar auditorias ambientais;





- XIII - Analisar o ambiente físico através de geoprocessamento e sistemas de informações geográficas (SIG);
- XIV - Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- XV - Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- XVI - Promover estudos de economia ambiental;
- XV - Analisar a susceptibilidade e vocações naturais do meio ambiente;
- XVI - Propor, implementar e monitorar medidas para o controle da qualidade ambiental;
- XVII - Realizar análises de riscos e impactos ambientais e dos indicadores ambientais;
- XVIII - Analisar o ciclo de vida dos produtos;
- XIX - Executar outras atribuições afins.

Art. 6º São atribuições do cargo de Profissional de Apoio Escolar criado pela Lei nº 620/2022:

- I - Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;
- II - Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;
- III - Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- IV - Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
- V - Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- VI - Auxiliar na locomoção;
- VII - Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
- VIII - Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;
- IX - Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.

Art. 7º Fica criado o cargo de Facilitador, FCL, no Quadro de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional de Serviços de Apoio, com 5 (cinco) vagas, do qual são atribuições:

- I – Planejar atividades de recreação;
- II – Auxiliar nas atividades escolar;
- III – Acompanhar crianças ou idosos até algum serviço da rede de atendimento;
- IV – Conduzir as crianças na escola;
- V – Acompanhar nas atividades esportivas e culturais;
- VI – Acompanhar crianças ou idosos as redes de saúde;
- VII – Fazer recreação;
- VIII – Conduzir atividades de danças, esportes e lazer;
- XI – Criar meios de recreação para crianças ou grupos de idosos;
- X – Ajudar no reforço escolar;
- XI – Orientar as crianças nas atividades de higiene pessoal e;
- XII – Orientar as crianças nos momentos de almoço ou lanche.

§1º A carga horária semanal referente ao cargo mencionado no *caput* deste artigo é de 40 (quarenta) horas semanais, e ficará alocado junto ao quadro de pessoal da Secretaria de Secretaria Municipal de Assistência Social.





§2º O ocupante do cargo de Facilitador fará jus aos vencimentos de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Art. 8º Fica criado o cargo de Maqueiro, MAQ, no Quadro de Provisão Efetivo, Grupo Ocupacional de Serviço de Apoio, com 01 (uma) vaga, do qual são atribuições:

- I – Encaminhar pacientes para áreas solicitadas pelo profissional de saúde responsável, para exames diversos, transferências internas e demais necessidades, utilizando-se de macas, berços e cadeiras de rodas, visando direcionar os pacientes nas unidades de saúde, garantindo a segurança e o cuidado com esses últimos;
- II - Receber, conferir e transportar exames, materiais ou equipamentos;
- III - Controlar materiais esterilizados;
- IV - Manter equipamentos limpos, organizados e guardados em local designado;
- V - Checar equipamentos, providenciar macas e cadeiras de rodas para transporte dos pacientes;
- VI - Vivenciar a identidade organizacional do seu ambiente de trabalho;
- VII – Buscar o alinhamento de sua equipe;
- VIII – Cumprir os padrões, processos, rotinas e políticas do setor (da Secretaria de Saúde e nas suas unidades)
- IX – Auxiliar a movimentação no leito e a remoção dos pacientes, bem como acompanhá-los na realização de exames, altas, cirurgias e/ou transferências, sempre sob supervisão do profissional de saúde responsável;
- X – Registrar e repassar à chefia imediata, as intercorrências do transporte;
- XII – Seguir as orientações previstas nos manuais de procedimentos operacionais padrão (POP) do setor, e;
- XIII – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas em suas áreas de atuação solicitadas pela chefia imediata do setor.

§1º A carga horária semanal referente ao cargo mencionado no *caput* deste artigo é de 40 (quarenta) horas semanais, e ficará alocado junto ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde.

§2º O ocupante do cargo de Maqueiro(a) fará jus ao vencimento de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Art. 9º Fica criado o cargo de Cozinheiro(a), CZR, no Quadro de Provisão Efetivo, Grupo Ocupacional de Serviço de Apoio, com 01 (uma) vaga, do qual são atribuições:

- I – Preparar alimentos sob a supervisão do(a) nutricionista, de modo que assegure a qualidade, sabor, higiene, aroma e apresentação da refeição a ser servida;
- II – Inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios;
- III – Auxiliar na requisição do material necessário para preparação dos alimentos;
- IV – Coordenar atividades na cozinha;
- V – Deve participar da execução da faxina da área interna da cozinha, limpeza de máquinas, utensílios e outros equipamentos, utilizando-se de materiais adequados, para assegurar sua utilização no preparo dos alimentos;
- VI – Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associados ao ambiente organizacional.

§1º A carga horária semanal referente ao cargo mencionado no *caput* deste artigo é de 40 (quarenta) horas semanais.





§2º O ocupante do cargo de Cozinheiro(a) fará jus aos vencimentos de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Art. 10. Fica criado o cargo de Orientador Social, ORS, no Quadro de Provedimento Efetivo, Grupo Ocupacional de Serviço de Apoio, com 10 (dez) vagas, do qual são atribuições:

I - Executar sob a Coordenação do Projeto as ações de acolhidas de socialização, convivência, visitas domiciliares e apoio a serem desenvolvidas na educação social em serviços da política de Assistência social, no atendimento e acompanhamento ao usuário da Assistência Social;

II - Participar de programas de capacitação que envolvam conteúdo relativo às áreas de atuação;

III - Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos, e ser referência para crianças/adolescentes/jovens/idosos/famílias e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade;

IV - Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades, organizar e facilitar situações estruturadas de convívio social e aprendizagem, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos de acordo com o planejado junto à equipe;

V - Organizar, mediar processos grupais, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e / ou, na comunidade sob orientação do órgão gestor;

VI - Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade, além de executar outras atividades de interesse da área;

VII - Participar de atividades de planejamento; sistematizar e avaliar as atividades desenvolvidas, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução, além de participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

VIII - Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

IX - Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos para os quais foram encaminhados por meio de registros periódicos;

X - Acompanhar e registrar as ações desenvolvidas e a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios etc.;

XI - Manter arquivo físico da documentação, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários;

XII - Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

§1º A carga horária semanal referente ao cargo mencionado no *caput* deste artigo é de 40 (quarenta) horas semanais, e ficará alocado junto ao quadro de pessoal da Secretaria de Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º O ocupante do cargo de Orientador Social fará jus aos vencimentos de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Art. 11. Fica criado o cargo de Pedagogo, PDG, no Quadro de Provedimento Efetivo, Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, com 01 (uma) vaga, do qual são atribuições:

I - Coordenar, em conjunto com a equipe diretiva, a elaboração, efetivação, avaliação e realimentação do Projeto Político Pedagógico e Regimento da unidade;

II - Orientar e acompanhar os/as professores/as em relação ao planejamento, execução e avaliação do trabalho educativo, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da unidade;





- III - Orientar, junto à equipe diretiva, o trabalho pedagógico dos profissionais não docentes da unidade, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da unidade;
- IV - Promover a participação das famílias no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da unidade efetivando a gestão democrática da educação, potencializando os diferentes espaços de participação;
- V - Elaborar, em conjunto com a comunidade educativa, o plano de ação da unidade;
- VI - Coordenar o planejamento curricular, junto à equipe docente, procedendo à avaliação contínua do mesmo;
- VII - Coordenar e orientar os processos de seleção e utilização de materiais didático pedagógicos, respeitando critérios previamente estabelecidos;
- VIII - Organizar e coordenar, em conjunto com a equipe diretiva, reuniões pedagógico administrativas, conforme calendário da unidade;
- IX - Planejar e coordenar, em conjunto com profissionais da unidade, os processos de formação continuada em serviço, possibilitando momentos de estudo, planejamento, reflexão e compartilhamento das experiências;
- X - Participar dos processos de formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da unidade, compartilhando as experiências com os(as) profissionais da unidade;
- XI - Coordenar processos de avaliação da aprendizagem visando o atendimento às necessidades pedagógicas específicas dos/as educandos/as;
- XII - Identificar e acompanhar, junto aos profissionais da unidade, casos de educandos(as) que apresentem necessidades pedagógicas específicas, realizando encaminhamentos necessários junto aos responsáveis;
- XIII - Articular ações que visem à garantia do atendimento das necessidades educacionais específicas dos/as educandos/as com deficiência;
- XIV - Orientar e acompanhar a elaboração e execução do plano de apoio pedagógico individualizado dos(as) educandos, conforme suas potencialidades e necessidades;
- XV - Orientar e acompanhar, em conjunto com os/as profissionais da unidade, os processos e registros de avaliação da aprendizagem e desenvolvimento dos(as) educandos(as) conforme necessidades da etapa e modalidade;
- XVI - Coordenar, em conjunto com a equipe diretiva da unidade, o conselho de classe, definindo, com os demais participantes do conselho, os encaminhamentos pedagógicos necessários para a garantia do direito à educação;
- XVII - Assegurar que os(as) responsáveis pelos(as) educandos(as) sejam comunicados sobre o trabalho pedagógico realizado e sobre as aprendizagens e desenvolvimento integral dos(as) educandos(as);
- XVIII - Coordenar e orientar o processo de adaptação, classificação e reclassificação de educandos, conforme a legislação vigente;
- XIX - Identificar e conhecer as características das famílias e da comunidade na qual a unidade educacional está inserida, nos âmbitos socioeconômico e cultural, propondo formas de atuação que qualifiquem o processo pedagógico;
- XX - Promover ações, junto à comunidade educativa, voltadas à proteção, promoção, defesa e reparação dos direitos humanos;
- XXI - Assegurar, junto à comunidade educativa, ações com vistas à garantia dos direitos dos(as) educandos(as), realizando as articulações necessárias com os órgãos competentes;





XXII - Coordenar, em conjunto com a equipe diretiva e com anuência do Conselho da unidade, os processos de distribuição das funções dos(as) profissionais em conformidade com diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação;

XXIII - Manter-se atualizada em relação às normativas vigentes acerca do trabalho pedagógico nas unidades educacionais da RME, e;

XXIV - Desenvolver outras atividades concernentes a seu cargo e área de atuação, relacionadas ao sumário de atribuições.

§1º A carga horária semanal referente ao cargo mencionado no *caput* deste artigo é de 30 (trinta) horas semanais e ficará alocado junto ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação.

§2º O ocupante do cargo de Pedagogo fará jus ao vencimento de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 12. Fica criado o cargo de Recepcionista, RCP, no Quadro de Provedimento Efetivo, Grupo Ocupacional de Serviço de Apoio, com 03 (três) vagas, do qual são atribuições:

I - Recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados;

II – Atender chamadas telefônicas e prestar as informações necessários, bem como anotar e repassar os recados ao setor competente;

III – Registrar as visitas e os telefonemas recebidos;

IV – Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo;

V – Utilizar recursos de informática e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade;

VI – Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade;

VII – Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados pelo seu setor e distribuí-los nas unidades;

VIII – Executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades do setor;

IX – Receber, orientar e encaminhar o público;

X – Receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, internamente;

XI – Coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade;

XII – Operar, abastecer, regular, efetuar limpeza periódica dos equipamentos eletrônicos usados em seu respectivo setor;

XIII – Receber e assinar recibo de material de consumo, correspondência, reprografia e outros, e;

XIV – Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

§1º A carga horária semanal referente ao cargo mencionado no *caput* deste artigo é de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º O ocupante do cargo de Recepcionista fará jus aos vencimentos de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).





Art. 13. Art. 3º Fica criado o cargo de Técnico em Manutenção Hospitalar, TMH, no Quadro de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional de Serviço de Apoio, com 01 (uma) vaga, do qual são atribuições:

I - Preparar estimativas detalhadas das quantidades e custos dos materiais e mão-de-obra necessários, efetuando cálculos e projeções, para determinar a manutenção de equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e outras;

II - Orientar as atividades a seus ajudantes acompanhando ou executando as tarefas, solucionando problemas, esclarecendo e tomando medidas para assegurar os padrões técnicos estabelecidos;

III - Examinar periodicamente os instrumentos, equipamentos hospitalares, motores e instalações elétricas e/ou mecânica e outras, utilizando aparelhos necessários ou operando-os experimentalmente, para assegurar as condições o seu funcionamento dentro das normas de segurança;

IV - Executar as correções necessárias, assegurando o melhor rendimento, para garantir o aproveitamento e baixo custo operacional;

V - Controlar os materiais a serem utilizados, observando e anotando as quantidades existentes, para garantir os níveis adequados de estoque;

VI - Acompanhar as alterações operacionais dos equipamentos, observando normas e especificações adequadas;

VII - Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

§1º A carga horária semanal referente ao cargo mencionado no *caput* deste artigo é de 40 (quarenta) horas semanais, e ficará alocado junto ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde.

§2º O ocupante do cargo de Técnico em Manutenção Hospitalar fará jus ao vencimento de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Art. 14. Ficam criadas mais 03 (três) vagas para o cargo de Enfermeiro no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ingá, acrescentando ao estabelecido pela Lei Nº 76/1993 c/c a de Nº 322/2010.

Art. 15. Ficam criadas mais 04 (quatro) vagas para o cargo de Assistente Social no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ingá, acrescentando ao estabelecido pela Lei Nº 76/1993 c/c a de Nº 322/2010.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Ingá-PB, em 03 de julho de 2023.

ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Constitucional

